

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E O GRUPO DE TEATRO PIONEIROS DA UCHA

Considerando que:

1. O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no art. 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no artigo 33.º do sobredito regime jurídico.
3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
4. O Grupo de Teatro Os Pioneiros da Ucha tem vindo a desempenhar um papel ativo na área da dinamização e desenvolvimento de atividades culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.
5. Para o ano de 2025, o Grupo de Teatro Os Pioneiros da Ucha apresenta um programa denso e diversificado - que decorrerá ao longo de todo o ano - e que visa comemorar o centenário do teatro na freguesia da Ucha. O grupo recolheu testemunhos e registos da imprensa e, os primeiros, remontam aos anos 20, tornando, por isso, a data incontornável de ser assinalada. Neste sentido, o Município de Barcelos associa-se a esta iniciativa, que contou, no dia da sua

abertura – 29 de março de 2025 (ainda, Dia Mundial do Teatro), com o Secretário de Estado da Cultura, Dr. Alberto Santos, reconhecendo o feito notável, bem como estimulando e agradecendo o Grupo Cultural pela preservação e valorização de uma tradição secular.

6. Ora, para alcançar plenamente o seu objeto social, o Grupo de Teatro os Pioneiros da Ucha, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a participação financeira do Município de Barcelos e, desse modo, cumprir com os seus fins sociais estatutários intrinsecamente vinculados ao princípio da prossecução de interesse público.
7. Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que promove, dinamiza e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo,

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do art. 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

e

GRUPO DE TEATRO OS PIONEIROS DA UCHA, pessoa coletiva n.º 502 380 330, com sede na Av. da Igreja, n.º 141, freguesia da Ucha, concelho de Barcelos, neste ato representada por João Filipe Silva Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada de **Segundo Outorgante**.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades teatrais.

Cláusula Segunda

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta.
2. Exigir do segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido.
3. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira.
4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante global de €26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta.
2. Realizar quatro espetáculos no concelho de Barcelos, em datas e locais a acordar entre as partes.
3. Realizar o programa das Comemorações do Centenário – “100 ANOS A VIVER O TEATRO” – de março a dezembro de 2025.
4. Referenciar de forma expressa o apoio do primeiro outorgante neste âmbito e comprometer-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma da Agenda Barcelos.
5. Responsabilizar-se por toda a logística necessária à organização das atividades mencionadas.
6. Zelar pela correta utilização das instalações no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputados.
7. Colaborar com o primeiro outorgante, prestando-lhe toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração.
8. Enviar um relatório final de atividades ao primeiro outorgante, no final da vigência do presente acordo para efeito de análise e validação.
9. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Quarta

(Comparticipação Financeira)

1. Para apoio às atividades no âmbito do número 2, da cláusula terceira, será atribuída uma participação financeira no valor de €1.200,00 (mil e duzentos euros), que inclui despesas de deslocação, distribuída nos seguintes termos:
 - a. €600,00 (seiscentos euros), após assinatura do presente acordo de colaboração;
 - b. €600,00 (seiscentos euros), após a validação do relatório final.
2. Para apoio às atividades no âmbito do n.º 3, da cláusula terceira, será atribuída uma participação financeira no valor de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), distribuída nos seguintes termos:
 - c. €12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), após assinatura do presente acordo de colaboração;
 - d. €12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), após a validação do relatório final.

Cláusula Quinta

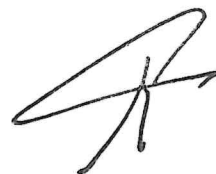
(Incumprimento e resolução)

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

Cláusula Sexta

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.



Cláusula Sétima

(Revisão)

O presente acordo de colaboração, pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

(Vigência)

O presente acordo de colaboração vigora desde o dia da sua assinatura até à execução das obrigações das partes outorgantes.

Cláusula Décima

(Acompanhamento e avaliação)

1. Os outorgantes obrigam-se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência deste, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.
2. Será gestora deste acordo de colaboração, a técnica do Município de Barcelos, Senhora Dr.^a Patrícia Martins.

Cláusula Décima-Primeira

(Disposições finais)

Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 5.º.

Feito em duplicado, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

Barcelos, 25 de Agosto de 2025.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes

//Mário Constantino Araújo

Leite da Silva Lopes//

(Presidente da Câmara Municipal)

João Filipe Silva Gomes

// João Filipe Silva Gomes //

(Presidente da Direção)